



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

086/2021

PROJETO DE LEI Nº

048/2021

**ASSUNTO: "AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FAPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; ALTERA O INCISO III E REVOGA O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – *Em Regime de Urgência***

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 855/2021

Santiago, RS, 10 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 048/2021, que **“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FAPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; ALTERA O INCISO III E REVOGA O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, em razão da necessidade do projeto ser aprovado ainda neste ano, tendo em vista os princípios da anterioridade e do princípio da anterioridade nonagesimal.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI  
LACERDA  
99054396091



**Tiago Gorski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2226
Em	13 / 12 / 20 21
	10 hs 34 min.
<i>Clarissa</i>	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 048/2021**

**“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FAPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; ALTERA O INCISO III E REVOGA INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2021, que totaliza R\$ 269.334.068,26 (duzentos e sessenta e nove milhões trezentos e trinta e quatro mil sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), posicionado em 31/12/2020.*

*§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Santiago (RS), por meio de aportes mensais, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.*

*§2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.*

*§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

*§4º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.*

*Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** *Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do FAPS.*

**Art. 3º** *Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-actuarial do Plano de Custeio do FAPS, estes deverão ser objeto de reaplicação com base em parecer atuarial.*

**Art. 4º** *Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.*

**Art. 5º** *O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 29, de 15 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“ Art. 2º

(...)

*III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 28% (vinte e oito por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada;*

**Art. 6º** *Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 29 de 15 de setembro de 1995, a partir da vigência desta Lei.*

**Art. 7º** *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do cumprimento dos prazos pertinentes ao princípio da anterioridade e do princípio da anterioridade nonagesimal.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2021.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por  
TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2021.12.13 08:51:49 -03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA**

Ano	Taxa de Juros	Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
		Anuais (R\$)	Mensais (RS)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
2021	5,41%	R\$ 12.864.207,80	<b>32,20%*</b>	R\$ 269.334.068,26	R\$ 12.864.207,80	R\$ 14.570.973,09	<b>-R\$ 1.706.765,29</b>
2022	5,41%	R\$ 8.005.074,75	<b>R\$ 667.089,56</b>	R\$ 271.040.833,55	R\$ 8.005.074,75	R\$ 14.663.309,10	<b>-R\$ 6.658.234,35</b>
2023	5,41%	R\$ 10.133.889,63	<b>R\$ 844.490,80</b>	R\$ 277.699.067,90	R\$ 10.133.889,63	R\$ 15.023.519,57	<b>-R\$ 4.889.629,94</b>
2024	5,41%	R\$ 15.573.048,55	<b>R\$ 1.297.754,05</b>	R\$ 282.588.697,84	R\$ 15.573.048,55	R\$ 15.288.048,55	R\$ 285.000,00
2025	5,41%	R\$ 15.858.048,55	<b>R\$ 1.321.504,05</b>	R\$ 282.303.697,84	R\$ 15.858.048,55	R\$ 15.272.630,05	R\$ 585.418,50
2026	5,41%	R\$ 16.143.048,55	<b>R\$ 1.345.254,05</b>	R\$ 281.718.279,34	R\$ 16.143.048,55	R\$ 15.240.958,91	R\$ 902.089,64
2027	5,41%	R\$ 16.428.048,55	<b>R\$ 1.369.004,05</b>	R\$ 280.816.189,70	R\$ 16.428.048,55	R\$ 15.192.155,86	R\$ 1.235.892,69
2028	5,41%	R\$ 16.713.048,55	<b>R\$ 1.392.754,05</b>	R\$ 279.580.297,01	R\$ 16.713.048,55	R\$ 15.125.294,07	R\$ 1.587.754,48
2029	5,41%	R\$ 16.998.048,55	<b>R\$ 1.416.504,05</b>	R\$ 277.992.542,53	R\$ 16.998.048,55	R\$ 15.039.396,55	R\$ 1.958.652,00
2030	5,41%	R\$ 17.283.048,55	<b>R\$ 1.440.254,05</b>	R\$ 276.033.890,52	R\$ 17.283.048,55	R\$ 14.933.433,48	R\$ 2.349.615,07
2031	5,41%	R\$ 17.568.048,55	<b>R\$ 1.464.004,05</b>	R\$ 273.684.275,45	R\$ 17.568.048,55	R\$ 14.806.319,30	R\$ 2.761.729,25
2032	5,41%	R\$ 17.853.048,55	<b>R\$ 1.487.754,05</b>	R\$ 270.922.546,20	R\$ 17.853.048,55	R\$ 14.656.909,75	R\$ 3.196.138,80
2033	5,41%	R\$ 18.138.048,55	<b>R\$ 1.511.504,05</b>	R\$ 267.726.407,39	R\$ 18.138.048,55	R\$ 14.483.998,64	R\$ 3.654.049,91
2034	5,41%	R\$ 18.423.048,55	<b>R\$ 1.535.254,05</b>	R\$ 264.072.357,48	R\$ 18.423.048,55	R\$ 14.286.314,54	R\$ 4.136.734,01
2035	5,41%	R\$ 18.708.048,55	<b>R\$ 1.559.004,05</b>	R\$ 259.935.623,46	R\$ 18.708.048,55	R\$ 14.062.517,23	R\$ 4.645.531,32
2036	5,41%	R\$ 18.993.048,55	<b>R\$ 1.582.754,05</b>	R\$ 255.290.092,14	R\$ 18.993.048,55	R\$ 13.811.193,98	R\$ 5.181.854,57
2037	5,41%	R\$ 19.278.048,55	<b>R\$ 1.606.504,05</b>	R\$ 250.108.237,57	R\$ 19.278.048,55	R\$ 13.530.855,65	R\$ 5.747.192,90
2038	5,41%	R\$ 19.563.048,55	<b>R\$ 1.630.254,05</b>	R\$ 244.361.044,67	R\$ 19.563.048,55	R\$ 13.219.932,52	R\$ 6.343.116,03
2039	5,41%	R\$ 19.848.048,55	<b>R\$ 1.654.004,05</b>	R\$ 238.017.928,63	R\$ 19.848.048,55	R\$ 12.876.769,94	R\$ 6.971.278,61
2040	5,41%	R\$ 20.133.048,55	<b>R\$ 1.677.754,05</b>	R\$ 231.046.650,02	R\$ 20.133.048,55	R\$ 12.499.623,77	R\$ 7.633.424,78
2041	5,41%	R\$ 20.418.048,55	<b>R\$ 1.701.504,05</b>	R\$ 223.413.225,23	R\$ 20.418.048,55	R\$ 12.086.655,49	R\$ 8.331.393,06
2042	5,41%	R\$ 20.703.048,55	<b>R\$ 1.725.254,05</b>	R\$ 215.081.832,17	R\$ 20.703.048,55	R\$ 11.635.927,12	R\$ 9.067.121,43
2043	5,41%	R\$ 20.988.048,55	<b>R\$ 1.749.004,05</b>	R\$ 206.014.710,73	R\$ 20.988.048,55	R\$ 11.145.395,85	R\$ 9.842.652,70
2044	5,41%	R\$ 21.273.048,55	<b>R\$ 1.772.754,05</b>	R\$ 196.172.058,03	R\$ 21.273.048,55	R\$ 10.612.908,34	R\$ 10.660.140,21
2045	5,41%	R\$ 21.558.048,55	<b>R\$ 1.796.504,05</b>	R\$ 185.511.917,82	R\$ 21.558.048,55	R\$ 10.036.194,75	R\$ 11.521.853,80
2046	5,41%	R\$ 21.843.048,55	<b>R\$ 1.820.254,05</b>	R\$ 173.990.064,02	R\$ 21.843.048,55	R\$ 9.412.862,46	R\$ 12.430.186,09
2047	5,41%	R\$ 22.128.048,55	<b>R\$ 1.844.004,05</b>	R\$ 161.559.877,93	R\$ 22.128.048,55	R\$ 8.740.389,40	R\$ 13.387.659,15
2048	5,41%	R\$ 22.413.048,55	<b>R\$ 1.867.754,05</b>	R\$ 148.172.218,77	R\$ 22.413.048,55	R\$ 8.016.117,04	R\$ 14.396.931,51
2049	5,41%	R\$ 22.698.048,55	<b>R\$ 1.891.504,05</b>	R\$ 133.775.287,25	R\$ 22.698.048,55	R\$ 7.237.243,04	R\$ 15.460.805,51
2050	5,41%	R\$ 22.983.048,55	<b>R\$ 1.915.254,05</b>	R\$ 118.314.481,74	R\$ 22.983.048,55	R\$ 6.400.813,46	R\$ 16.582.235,09
2051	5,41%	R\$ 23.268.048,55	<b>R\$ 1.939.004,05</b>	R\$ 101.732.246,65	R\$ 23.268.048,55	R\$ 5.503.714,54	R\$ 17.764.334,01
2052	5,41%	R\$ 23.553.048,55	<b>R\$ 1.962.754,05</b>	R\$ 83.967.912,64	R\$ 23.553.048,55	R\$ 4.542.664,07	R\$ 19.010.384,48
2053	5,41%	R\$ 23.838.048,55	<b>R\$ 1.986.504,05</b>	R\$ 64.957.528,16	R\$ 23.838.048,55	R\$ 3.514.202,27	R\$ 20.323.846,28
2054	5,41%	R\$ 24.123.048,55	<b>R\$ 2.010.254,05</b>	R\$ 44.633.681,88	R\$ 24.123.048,55	R\$ 2.414.682,19	R\$ 21.708.366,36
2055	5,41%	R\$ 24.165.575,08	<b>R\$ 2.013.797,92</b>	R\$ 22.925.315,51	R\$ 24.165.575,08	R\$ 1.240.259,57	R\$ 22.925.315,51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 048/2021*

**“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FAPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; ALTERA O INCISO III E REVOGA INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para reconhecer o plano de equacionamento do déficit atuarial do FAPS, correspondente ao exercício de 2020; altera o inciso III e revoga o inciso IV da Lei Municipal nº 29/1995.*

*A presente alteração destina-se à mudança de alíquota patronal que é paga pelo município de 14% para 28% e compensando com a redução do custo suplementar que para 2022 será de 33,64% e passará para 19,64%. A contribuição previdenciária suplementar passará a ser paga por meio de aportes mensais, sendo recolhida junto ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.*

*A contribuição dos servidores que é de 14%, permanecerá inalterada.*

*Essa reestruturação visa o planejamento para aumentar o rendimento da aplicação financeira, pois os recursos arrecadados por meio de aportes, serão aplicados no mercado financeiro por um prazo de cinco anos, buscando dessa forma uma melhor rentabilidade financeira.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Dados: 2021.12.13 08:52:59 -03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***

*Prefeito Municipal*